



**DECRETO EXECUTIVO Nº 4669, DE 24 MARÇO DE 2021.**

**Reitera e adota novas medidas no Decreto no 4448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Caçapava do Sul face a pandemia de coronavírus (COVID-19), às disposições do Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020 e de mudança do Decreto Estadual de nº 55.799 de 21 de Março de 2021 para a Cogestão da Bandeira Preta da R27, a qual faz parte o município de Caçapava e dos Decretos Estaduais 55.435, 55.482, 55.609 e 55.789.**

**O Prefeito de Caçapava do Sul, Giovani Amestoy, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4448 de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.240 de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que Caçapava do Sul faz parte da Região 27, que tem como regulador o município de Cachoeira do Sul, onde ainda se encontram outros 12 municípios, e que há possibilidade de adoção de normas de Bandeira Vermelha para algumas atividades econômicas via Sistema de Cogestão Regional,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.799, de 21 de março de 2021, permite cogestão entre municípios e flexibiliza as normativas baseadas no Mapa da 46ª Semana do Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento de algumas atividades pode ser regulamentado por norma local, **RESOLVE D E C R E T A R:**

#### **DECRETA:**

**Art. 1** – Conforme Decreto Estadual, Caçapava do Sul seguirá protocolos determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual estabeleceu a R27 na Bandeira Preta no Modelo de Distanciamento Controlado e Cogestão na X Semana, com flexibilidade para regras da Bandeira Vermelha. Determina:

I- Mercados, supermercados, lojas de vendas de suprimentos alimentícios essenciais e estabelecimentos do setor que terão a seguinte redação: Devem manter a funcionalidade com capacidade de até 50% do seu PPCI (funcionários e clientes), respeitando a Portaria de Saúde estabelecida pelo Estado para seu referido Comércio. O horário de funcionamento será até às 20h de segunda a sábado, *a fim de evitar aglomerações*. O horário de abertura é de acordo com o horário já estabelecido pela empresa. Em caso de mercados familiares, cujos funcionários sejam proprietários, é





permitted commerce until 22h and opening on Sundays. *Como sugestão de segurança de saúde, grupos familiares devem ingressar no estabelecimento com até 2 membros por família no máximo, quando necessário.*

**Parágrafo único:** É de obrigatoriedade do estabelecimento o controle de distanciamento de modelo controlado, sendo que, nas filas, é necessária a distância de 1,5m entre os clientes, com demarcação do local visível ao cliente de onde ele deverá aguardar o atendimento, seja interno (respeitando a capacidade do local) ou externo (em filas em estacionamento e ruas) e o controle destas deverá ser feito por funcionário local e ou da gerência da empresa. Também é obrigatório seguir todos os protocolos de saúde (uso de EPI por parte dos funcionários e clientes) e de disponibilidade de álcool em gel na entrada para todos os clientes, que deverão estar de máscaras, e cujas orientações devem ser feitas na entrada do estabelecimento. O não cumprimento das medidas acarretará multas e sanções de penalidades conforme artigo deste decreto que trata de multas a comércios e estabelecimentos que infringirem a Lei.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de março do ano de 2021.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

24 / 03 / 21

  
**Giovanni Amestoy**  
**Prefeito Municipal**

  
**Cássia de Sena Freitas**

Secretária Geral, Matrícula nº 478327-1